

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 141/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evandy Saturnino de Lima - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Est. Coari Mamia, Nº 59B, Taua Miri, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 01.601.016/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.643-8

FONE: (92) 99153-2442

FAX: (92) 99376-6694

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2704

PROCESSO Nº: 0930.2020

ATIVIDADE: Transporte fluvial de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

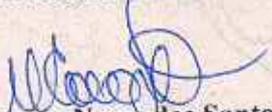
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.302 DIAS.

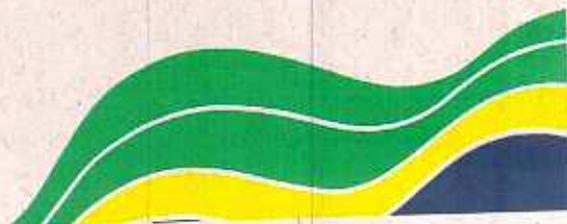
Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 10 de Novembro de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 141/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0930.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível na balsa: **S F DE ASSIS I, S F DE ASSIS II, S F DE ASSIS III, (Empurrador, Balsa)**.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Ação e Emergência – PAE, devidamente assinado e acompanhado da ART do Responsável Técnico.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento, atualizado:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - b) Declaração de conformidade.
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**